



Alterações ao Imposto do Selo

30-jan-2015

Ver [Imposto do Selo](#) (neste momento ainda não está atualizado) no site das Finanças e o [extrato](#) da Lei do Orçamento para 2015.

Artigo 5.º **Nascimento da obrigação tributária**

A obrigação tributária considera-se constituída:

(...)

v) Nos contratos de **arrendamento**, subarrendamento e promessa previstos na verba 2 da tabela geral, na data do início do arrendamento, do subarrendamento, das alterações ou, no caso de promessa, da disponibilização do bem locado.

A *verba 2* diz respeito a:

Arrendamento e subarrendamento, incluindo as alterações que envolvam aumento de renda operado pela revisão de cláusulas contratuais e a promessa quando seguida da disponibilização do bem locado ao locatário - sobre a renda ou seu aumento convencional, correspondentes a um mês ou, tratando-se de arrendamentos por períodos inferiores a um mês, sem possibilidade de renovação ou prorrogação, sobre o valor da renda ou do aumento estipulado para o período da sua duração. Ver a [tabela geral do imposto do selo](#).

Artigo 23.º **Competência para a liquidação**

(...)

6 — Nos documentos e títulos sujeitos a imposto são mencionados o valor do imposto e a data da liquidação, com exceção dos contratos previstos na **verba 2** da tabela geral, cuja liquidação é efetuada nos termos do n.º 8.

7 — (...)

8 — Tratando-se de imposto devido pelos contratos previstos na **verba 2** da tabela geral, o imposto é liquidado pela Autoridade Tributária e Aduaneira considerando-se, para todos os efeitos legais, o ato tributário praticado no serviço de finanças da área da situação do prédio.

Artigo 41.º
Dever de pagamento

O pagamento do imposto é efetuado pelas pessoas ou entidades referidas no artigo 23.º, com exceção do imposto referente à **verba 2** da tabela geral, que é pago pelo locador ou sublocador.

Artigo 44.º
Prazo e local de pagamento

(...)

6 — Havendo lugar a liquidação do imposto a que se refere a verba 2 da tabela geral, o imposto é pago no prazo previsto no n.º 2 do artigo 60.º

Artigo 60.º
Contratos de arrendamento

1 — Os locadores e sublocadores **comunicam** à Autoridade Tributária e Aduaneira os contratos de arrendamento, subarrendamento e respetivas promessas, bem como as suas **alterações e cessação**.

2 — A comunicação referida no número anterior é efetuada até ao **fim do mês seguinte** ao do início do arrendamento, do subarrendamento, das alterações, da cessação ou, no caso de promessa, da disponibilização do bem locado, em declaração de modelo oficial, nos termos a regulamentar por portaria do membro do Governo responsável pela área das finanças.

3 — (Revogado.)

4 — A comunicação a que se referem os números anteriores considera-se submetida no serviço de finanças da área da situação do prédio.

* * *

2 — As alterações introduzidas pela presente lei aos artigos 5.º, 8.º, 23.º, 41.º, 42.º, 44.º e 60.º do Código do Imposto do Selo, aprovado pela Lei n.º 150/99, de 11 de setembro, **apenas produzem efeitos a partir de 1 de abril de 2015**.

FIM